



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 687

Dispõe sobre a Constituição do Instituto Musical de "Poços de Caldas".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto Musical de "Poços de Caldas", com o objetivo de ministrar essa modalidade de ensino no Município.

Art. 2º - O Instituto Musical de "Poços de Caldas", terá:-

- 1 - Sede neste Município;
- 2 - Estatutos que dependerão da homologação da Câmara Municipal;
- 3 - Dêsses Estatutos constarão obrigatoriamente a forma e organização do Instituto Musical de "Poços de Caldas".

Art. 3º - O Instituto Musical de "Poços de Caldas" será administrado por uma Diretoria composta de (3) três membros com a assistência de um Conselho Consultivo e de outros órgãos previstos nos Estatutos.

Art. 4º - As mensalidades, jórias de matrícula, taxas de exames etc., serão oportunamente decretados pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - O Diretor será de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal entre as pessoas de notório conhecimento da arte musical.

§ 2º - Os Diretores serão escolhidos pela forma e prazo de mandato que os Estatutos dispuzerem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

§ 3º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Sr. Prefeito Municipal o direito de veto ou homologação.

§ 4º - O Conselho Consultivo, constituído conforme determinarem os Estatutos, incluirão obrigatoriamente o Diretor do Departamento Municipal de Turismo e um representante da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de setembro de 1959.

---

David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal